

Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional, associação de entidades empregadoras a que corresponde o NIPC 502 136 219, com sede na Rua da Constituição, n.º 2555, na freguesia e concelho de Cedofeita, Porto, neste ato representada pelos Ex.mos Senhores Dr. Pedro Proença de Oliveira Alves Garcia e Dr.ª Sónia Carneiro, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e diretora executiva coordenadora, com poderes para a obrigar, ao diante abreviadamente designada Liga Portugal;

E o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, pessoa coletiva n.º 500 965 706, com sede na Rua do Almada, n.º 11, 3.º dt.º, 1200-288, em Lisboa, neste ato representado pelos Ex.mos Senhores Dr. Joaquim Manuel Evangelista da Silva e José Carlos Martins Ferreira, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e vogal da direção, com poderes para o obrigar, ao diante abreviadamente designado SJPF;

Ambas outorgantes do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais (ultimamente publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2020 - ao diante CCT), ao diante abreviada e conjuntamente também designadas partes.

Considerando que:

- a) A Liga Portugal tem executado um projeto de sustentabilidade económica dos clubes, que o SJPF reconhece como adequado e que visa a proteção dos clubes e dos jogadores;
- b) Tal projeto está a seguir um percurso que se afigura satisfatório sem que, no entanto, tenha logrado ainda o saneamento financeiro dos clubes, tanto mais que atualmente o país e no mundo veem-se confrontados com todas as condicionantes económicas provocadas pela pandemia COVID- 19;
- c) O SJPF mostra-se disponível, face ao apelo da Liga Portugal, para manter um regime transitório que não comprometa a sustentabilidade financeira dos clubes da Liga Portugal 2, confrontados com todas as condicionantes económicas provocadas pela pandemia da COVID-19, ao longo de 2020 e 2021;

- d) Nas últimas épocas desportivas, o SJPF e a Liga Portugal acordaram que se aplicasse o coeficiente referido na alínea b), do número 1, do artigo 32.º-A do CCT aos salários dos jogadores da Liga Portugal 2;
- e) As partes entendem que se justifica a manutenção em vigor da norma referida para a época desportiva 2021-2022, face aos constrangimentos que o futebol ainda viverá nesta época;
- f) O presente acordo aplica-se ao setor do futebol (futebol de 11) e abrange todas as sociedades desportivas e futebolistas profissionais em território nacional em número aproximado de entidades patronais de 34 e de jogadores de 5000.

Acordam, livremente e de boa-fé, em alterar o artigo 32.º-A do CCT nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

As partes acordam alterar o teor do artigo 32.º-A do CCT, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

Disposição transitória

1 - O jogador profissional que celebre contrato de trabalho desportivo para a época desportiva 2021-2022, tem direito a auferir, a seguinte retribuição base mínima mensal, para as competições em que participa:

- a) Liga Portugal Bwin: 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida estabelecida pelo Governo para a generalidade dos trabalhadores (RMMG), conforme definido na alínea a) do artigo 32.º;
- b) Liga Portugal 2: 1,75 a RMMG;
- c) Liga 3: 1,5 a RMMG;
- d) Campeonato de Portugal, escalões de formação, Campeonato Sub-23, e outras competições não expressamente previstas: a RMMG.

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1, na época desportiva 2021-2022, para as equipas participantes na Liga 3, fixa-se a retribuição base mínima mensal no valor correspondente à RMMG, condicionada à obrigação do clube ou sociedade desportiva garantir que, pelo menos 50% dos jogadores que compõe o seu plantel principal, celebrarão contrato de trabalho desportivo objeto do respetivo registo na Federação Portuguesa de Futebol.

§. Verificando-se o incumprimento do disposto neste número 2, o clube ou sociedade desportiva fica obrigado a atualizar o valor salarial de todos os seus atletas que afixaram a RMMG para o coeficiente fixado na alínea c) do número 1.

3 - O jogador profissional com idade até 23 anos considerado formado localmente, que celebre o seu primeiro contrato de trabalho desportivo na época desportiva 2021-2022 tem direito, nos dois primeiros anos de vigência do contrato, à RMMG.

4 - O jogador que, enquadrando-se na situação prevista nas alíneas b) ou d), do número 1, no número 2 ou no número 3, seja utilizado, por 45 minutos ou mais, em pelo menos 5 jogos da equipa principal ou equipa B da sociedade desportiva, passa a ter direito, a partir do mês seguinte ao da quinta utilização, à retribuição prevista para a competição em que participou.

§. No caso de o número de jogos em que o jogador participa ser repartido entre jogos nos campeonatos em que a equipa principal e a equipa B participam, a retribuição do jogador será a correspondente à do campeonato da equipa B, sem prejuízo de quando atingir o mínimo de cinco jogos no campeonato da equipa principal, ter direito a receber a remuneração mínima para essa competição no mês seguinte à realização desse jogo.

5 - Os jogadores que, enquadrando-se na situação de recebimento retribuição mínima prevista no CCT por força do regime transitório acordado entre a LPFP e o SJPF, sejam transferidos na época 2022-2023 para outro clube, terão direito a 12% do montante líquido pelo qual se efetue a transferência.

6 - A LPFP compromete-se a enviar ao SJPF, após o fecho das inscrições, respetivamente a 31 de dezembro e 31 de março, uma listagem dos jogadores inscritos, duração e valor dos contratos de trabalho registados.

Cláusula segunda

Em tudo o mais, mantém-se inalterado e em vigor o teor do CCT.

Feito em três vias originais, ficando cada parte na posse de uma e destinando-se a terceira ao depósito legal.

Porto, 30 de junho de 2021.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

Pedro Proença, presidente.

Sónia Carneiro, diretora executiva coordenadora.

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol:

Joaquim Evangelista, presidente.

José Carlos Martins Ferreira, vogal da direção.

Depositado em 16 de setembro de 2021, a fl. 169 do livro n.º 12, com o n.º 185/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE., n.º 36, de 29/09/2021).